



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA N.º 1.437/2011

Disciplina os procedimentos relacionados à indenização de transporte devida ao uso de veículos próprios em viagens a serviço do Poder Legislativo.

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal ou agentes políticos, que a serviço, se afastarem da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, em veículo próprio, para outro ponto do território nacional, fará jus a indenização das despesas com combustível, lubrificantes, e reparos em veículos.

Art. 2º - A indenização das despesas realizadas em viagens com combustíveis, lubrificantes e/ou reparos em veículos deverá ser comprovada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Art. 3º - É vedada a incorporação do auxílio aos vencimentos e/ou subsídios.

Art. 4º - A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - O pagamento da Indenização de transporte será efetuada no próprio mês em que forem realizadas as atividades.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 6º - Para viagens realizadas a serviço todas as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
2011.**



**HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE
PRESIDENTE**



**AMAURI ALBERTO P. DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE**



**LUIS GONÇALVES DA COSTA
1º SECRETÁRIO**



**MARIA DE FATIMA L. AVELINO
2ª SECRETÁRIA**